

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Físico nº: 0600321-25.2009.8.26.0566

Classe - Assunto Execução Fiscal - Fornecimento de Água

Requerente: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos

Requerido: Nelson Domingos Lazarini

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A fls. 15 o exequente apontou o débito total no valor de R\$ 1.712,47 e foi exatamente está quantia que foi penhorada, através da penhora *on line*, sendo depositada nos autos. Com o depósito judicial não podem mais correr juros e a correção é feita pelo próprio banco.

Desta maneira, não pode agora o exequente informar que o valor atualizado é outro, pois se fosse assim, sempre que o levantamento não fosse imediatamente após o bloqueio, haveria saldo devedor remanescente.

Ante o exposto, julgo extinto o processo com fundamento no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento e determino o levantamento, em favor do credor, do primeiro bloqueio realizado, devidamente atualizado.

Por outro lado, defiro em favor do devedor o levantamento do valor referente ao segundo bloqueio.

Expeça-se o necessário.

Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações necessárias e, oportunamente, destruam-se os autos.

Diante do aqui decidido, os embargos a execução opostos, perderam o seu objeto, razão pela qual determino o seu arquivamento. Certifique-se.

PΙ

São Carlos, 29 de setembro de 2016.